



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/PMJ/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, CNPJ 04.279.235/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde, SEMUSA, torna público que realizará processo de credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

### **1 - DO OBJETO**

O objeto deste Edital é **CREDENCIAR** pessoas jurídicas com vistas a prestação de serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, conforme valores estabelecidos na tabela de procedimentos do SUS, assim como Termo de Referência deste Edital, **ANEXO I**.

### **2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30min. Finalizando no dia 07 de fevereiro de 2018 às 08h00min. A data provável para a realização da seção pública será no dia 07 de fevereiro de 2018, às 08h30min.

2.1.1 – Local de Entrega dos documentos: Prefeitura Municipal de Jaru, Comissão Permanente de Licitação, na **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76890-000, Jaru-RO, FONE: (69) 3521-6993, E-MAIL: cpl@jaru.ro.gov.br**.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 – Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.1.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.1.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



#### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação.

4.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

4.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

#### **5 – DA PESSOA JURÍDICA:**

a) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração;

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);

b) Apresentação de contrato social, comprovando ramo de atuação compatível com o objeto do Edital;

5.1 – Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

#### 5.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Alvará de Funcionamento, Localização, Saúde e Corpo de Bombeiros;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Preenchimento e entrega dos Anexos II, III, IV, V e VI;
- d) Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade.
- e) O Credenciado deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP), de toda rotina do procedimento ao qual consiste em o objeto “URUCULTURA”;
- f) Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia do exercício corrente (CRF) ou Biomedicina:
- i) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- j) Certidão de Funcionamento da AGEVISA, ou equivalente;
- k) Declaração que mantém em boas condições os equipamentos a serem utilizados, bem como realiza as manutenções necessárias;
- l) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.
- m) Nota fiscal ou algum documento hábil que comprove o atestado de capacidade técnica.



### 5.3 – DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) Cédula de identidade e CPF;
- b) Diploma do curso compatível com a atividade;
- c) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

### 5.4 – DOS PROFISSIONAIS

A empresa deverá apresentar relação dos profissionais, conforme anexo III, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: carteira do profissional junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

- a) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços nas unidades hospitalares de Jarú.

## 6 – DA PROPOSTA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo I, que deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente, devendo:

6.1.1 – Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.1.2 – Os documentos exigidos na sessão 4, bem como o pedido e especificados no (Anexo I), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Jarú, situada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76890-000, Jarú-RO, FONE: (69) 3521-6993, E-MAIL: [cpl@jaru.ro.gov.br](mailto:cpl@jaru.ro.gov.br).

6.1.3 As propostas poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correio respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão de Credenciamento.

## 7 – DOS VALORES

7.1 – Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente. Anexo I do termo de referência (tabela atual).



## **8 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO**

8.1 – A Comissão Permanente de licitação e a Comissão de Credenciamento, em sessão pública na data do recebimento de propostas, fará o registro das documentações recebida, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação em prazo de até 20 (vinte) dias.

8.2 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.4 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.5 O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)), a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.6 Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76890-000, Jarú-RO.

## **9 – DOS RECURSOS**

9.1 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal.

9.1.1 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.1.2 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)) em até 2 (dois) dias úteis.



## 10– DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

10.1.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)) e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.2- Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)).

10.2.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.2.2- A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)) em até 2 (dois) dias úteis.

10.3. Durante a vigência do contrato, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3.1- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

10.3.2- A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

10.3.3- O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal



([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)). Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

10.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **11. – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11.2- Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

## **12. – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES**

12.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I- Advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3. O credenciado, conforme o artigo 17 deste Regulamento, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de



5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

### **13. DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jarú com o apoio da Comissão de Credenciamento, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas.

13.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

13.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Sessão VII, e depois de verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

13.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

13.5. A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

13.6. Do Julgamento da Documentação exigida na Sessão VII;

13.7. Serão desclassificados do credenciamento as empresas que deixarem de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

13.8. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante na Sessão VII, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão;

13.9. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

13.10. Não serão causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;





13.11. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

13.12. A Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação da empresa para esclarecimento do rateio referente às ordens de serviços, serão divididos por igual a todos os credenciados, ficando a cargo da administração a emissão da ordem de serviço para realização do exame.

13.13. Ficarão a cargo da Comissão de Credenciamento a vistoria in loco junto a sede da empresa credenciada.

#### **14. – DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

14.2. Todas as empresas credenciadas firmarão contrato com a prefeitura, que ficara incumbida de emitir e controlar o do pedido de exame, distribuindo por igual a todas as empresas credenciadas.

14.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

14.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

14.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.5.1- Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

14.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.



14.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)).

## **15. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

15.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

16.1. Tratar os pacientes com cordialidade, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

16.2. Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para realização dos exames;

16.3. Fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;

16.4. Entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo 24 (vinte e quatro) horas, exceto os que forem realizados fora da sede da contratada, este terá prazo máximo de 10 (dez) dias, no tocante aos exames de caráter emergencial deverão ser realizados e entregue os resultados no prazo máximo de até 2 (duas) horas;

16.5. Permitir fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

16.6. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

16.7. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

16.8. Empregar na realização dos serviços equipamentos, profissionais e materiais apropriados.



16.9. Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado dos exames ou sua interpretação.

16.10. Deverá ser informado o número total de exames realizados por cada Unidade de Saúde;

16.11 O Laboratório credenciado ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;

16.12 Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;

16.13 A contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

16.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

16.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

16.16 Lançar obrigatoriamente todas as informações, através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

16.17 Todos os funcionários deverão exercer suas atividades uniformizados e com crachá de identificação.

16.18 A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 2º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail (semsau@jaru.ro.gov.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;

16.19 Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;

16.20 A contratada é única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;



16.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

16.22 Lançar obrigatoriamente todas as informações, através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS);

16.23 Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sem ônus para a contratante;

16.24 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

16.25 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

16.26 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUSA ou a terceiros;

16.27 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem conhecimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jarú, deverá informar com antecedência caso haja alteração de endereço.

16.28 Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

16.28.1 Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

16.28.2 Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

16.28.3 Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

16.29 É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame,



conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

16.30 É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

16.31 Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA Nº. 302/2005, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

16.32 Enviar mensalmente relatório dos serviços executados por data, em planilha nominal em ordem alfabética dos usuários atendidos, com a descrição dos procedimentos realizados e quantitativo total de exames. Entregar via impressa na SEMUSA e enviar cópia por meio eletrônico (semusa@jaru.ro.gov.br) relatório estratificado por estabelecimento de saúde; Realizar as coletas de materiais que serão referenciados ao LACEN/RO, definidos pela Vigilância Epidemiológica Municipal por meio de protocolos e fluxos, onde as amostras deverão ser entregues a Vigilância Epidemiológica para devido encaminhamento ao LACEN/RO.

16.33 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

16.34 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

16.35 Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de coleta nas Unidades de Saúde, durante a vigência do contrato;

16.36 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo os exames hormonais com prévio conhecimento da SEMUSA.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

17.1 Os agendamentos dos exames laboratoriais e clínicos serão obrigatoriamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do SISREG;

17.2 Observar o critério do prévio de empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante prestação de conta no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);



17.3 Através da Coordenação nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;

17.4 Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;

17.5 Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada;

17.6 Cumprir os requisitos de rotina dos serviços prestados pela Contratada;

17.7 Todo procedimento de coleta e resultados é de responsabilidade da Contratada, exceto as coletas efetuadas no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

17.8 Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo nome completo e legível da (o) paciente, número de prontuário, idade, endereço, Cartão do SUS e carimbado e assinado pelo profissional requisitante;

17.9 Garantir que quando o paciente estiver devendo alguma amostra essa informação seja repassada ao laboratório;

17.10 Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade esperada;

17.11 Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o revisto neste termo de referência;

## **18 – DA RECISÃO E DAS PENALIDADES**

18.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

### **I. Advertência;**



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 022/GP/2017

Processo: 1-39/2018

Folhas: \_\_\_\_\_.

Hiago Lisboa Carvalho: \_\_\_\_\_.

- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) Por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 10% sobre o valor adjudicado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, ou interromper a prestação do serviço.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida



contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.7 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Sicaf.

## **19 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

19.1 - Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

19.2 - O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

19.3 - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

19.4 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 deste Regulamento;

## **20 – DA VIGÊNCIA**

20.1 A vigência da prestação dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos** nos termos do art. 57 incisos II da Lei 8.666/193, mediante interesse de ambas as partes, havendo justificativa, mantida as mesmas condições. As **prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato** com a atual contratante.

## **21 - DO PAGAMENTO**

21.1 O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês antecedente.





21.2 A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05º dia útil de cada mês, para análise, acompanhada do comprovante de lançamento de todas as informações através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS), (art. 40, XIV, da lei nº 8.666/93).

21.3 Os valores dos exames seguirão os padrões contratados tendo como referência as alterações da Tabela SUS, caso ocorram. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regimento.

21.4 A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizados nos termos da contratação tendo como referência a Tabela SUS.

21.5 A critério da Administração o pagamento será feito através de crédito em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, sendo o Contratado na assinatura deste termo especificar a conta corrente onde deverá ser creditado o valor da prestação serviços.

21.6 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual.

21.7 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

21.8 A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

21.9 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficiente comprovado o desequilíbrio contratual.

## 22 – DA FONTE DOS RECURSOS

<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>	<b>PROJ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>
Atendimento Laboratorial MAC	10.302.1001.2106.0000	3.3.90.39
Exames de Laboratório do PAB	10.301.1001.2080.0000	3.3.90.39



## **23 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - A critério da SEMUSA o presente credenciamento público poderá ser:

23.1.1 – Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

23.1.2 – Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.1.3 – Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.2 - A SEMUSA poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

23.3 - Após notificação, a SEMUSA poderá a critério da administração, excluir os profissionais que não seguirem os regulamentos do imposto pela Secretaria Solicitante.

23.4 - O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.5 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.6 - Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Secretaria solicitante/SEMUSA, Rua Florianópolis, 3062, Centro CEP 76.890/000, Jarú/RO, Tel. (69) 3521-2119.

23.7 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Jarú, 19 de janeiro de 2018.

**HIAGO LISBOA CARVALHO**  
Portaria nº 022/GP/2017  
Presidente da CPL



## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

**Credenciamento de Pessoas Jurídicas com Vistas a Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas**, aos usuários do SUS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A sede do Laboratório deverá ser fixada na área urbana do município de Jaru.

#### 1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Para a realização dos serviços a contratada deverá dispor de local próprio para coleta e realização de exames cuja solicitação foram oriundas das Unidades Básicas de Saúde de Jaru, bem como dos atendimentos ambulatoriais do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

Na execução dos serviços referentes a urgência e emergência o Contratante se responsabilizará pela coleta, sendo obrigação da contratada o transporte e a realização das análises clínicas no período de até duas horas após a coleta, com a entrega do resultado no Hospital Municipal de Jaru. A contratada disponibilizará meio de contato permanente para a execução dos serviços de urgência e emergência, podendo ser responsabilizada conforme penalidades previstas no caso de desatendimento.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1097 de 2006.

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais.



Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento.

Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº Nº 129, de 21 de fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos municípios de Jarú, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os exames laboratoriais são Serviços de Apoio ao Diagnóstico Terapêutico (SADT) essenciais no diagnóstico e tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal.

O município de Jarú não tem laboratório e nem tão pouco profissionais suficientes para que possam executar essa atividade, o que torna a contratação destes exames através de credenciamento indispensável, já que inexistente Laboratório Municipal com capacidade e instalação de equipamentos suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos.

Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previstos na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de análises clínicas.

### **3- OBJETIVOS GERAIS:**

Credenciar pessoas jurídicas especializadas em análises clínicas para executar procedimentos necessários aos usuários atendidos pela rede Pública Municipal do SUS, que forem autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **3.1. Objetivos específicos:**

- a) Possibilitar o acesso aos serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;



- b) Viabilizar a realização de exames de análises clínicas, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;
- c) Propiciar um prognóstico mais preciso e eficaz, através da disponibilização dos exames aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

O credenciamento se dará de todos os laboratórios que apresentarem aptos, diante das exigências técnicas necessárias para a prestação dos serviços, conforme a legislação que regem este ramo de atividade.

No caso de haver mais de 1 (um) laboratório credenciado, serão divididos os exames em regime de cotas igualitárias, atendendo o princípio da isonomia e impessoalidade, executando os serviços de urgência e emergência que serão divididos através de escala de plantões proporcionando igualdade aos credenciados.

#### **5. DAS CONDIÇÕES E CARATERIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:**

**O chamamento para credenciamento de serviços de laboratoriais será pautado pela Lei 8.666/93.**

Para o referido credenciamento o laboratório precisará de alguns itens imprescindíveis, como segue abaixo:

O laboratório para ser credenciado, precisará ter capacidade técnica instalada e comprovada, para coleta de todos os materiais de análises (cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal), nos termos da legislação específica que regulamentam os serviços, sem ônus para a contratante.

A execução dos serviços, excetuando os de urgência e emergência terão prazo máximo para entrega dos exames ao paciente, de até 24 (vinte e quatro) horas (salvo os casos específicos), para os de urgência e emergência deverão ser entregues em até 2 (duas) horas após a coleta;

O laboratório para ser credenciado, precisará estar com sua regularidade fiscal em dia bem como vistoria da Vigilância Sanitária com aprovação;

O laboratório para ser credenciado, precisará ter registrado nos órgãos ou entidades de classe específica, a sua capacidade de realização de exames laboratoriais solicitados no presente termo;

O laboratório para ser credenciado, deverá apresentar declaração expressa de concordância com valores propostos;

O laboratório para ser credenciado deverá manter os locais de coleta funcionando de segundas-feiras a sextas-feiras das 07h00 às 18h00 e aos sábados das 07h00 às 13h00 horas, o referido horário será alterado em virtude de epidemias, previamente solicitado pela SEMUSA, salvo no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas em que funcionará 24 horas/dia com coleta e realização de exames nos casos de urgência e emergência.



O laboratório para ser credenciado, precisará ter posto de coleta de material na área urbana do município de Jarú, com acessibilidade e sala de espera equipada com assentos para atendimento dos usuários.

O laboratório para ser contratado terá que, necessariamente, prestar todos **os serviços descritos no lote único no anexo I deste Termo de Referência.**

## 6. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS:

Os valores dos exames serão conforme Tabela de Procedimentos do SUS, gerenciado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP). Os custos dos exames laboratoriais estão estimados no valor mensal de R\$ **37.386,35** (Trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2017, em que estima o valor de R\$ 31.386,35 (Trinta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para Atenção Básica e R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas. Os valores contratados poderão ser alterados através de termo aditivo conforme legislação pertinente acompanhado de justificativa que motivaram as alterações.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços credenciados nos termos da legislação vigente;

Tratar os pacientes com cordialidade, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para realização dos exames;

Fornecer todos os materiais utilizados para realização dos exames;

O laboratório deverá dispor dos materiais necessários e profissionais habilitados para a realização dos exames coletados enviados para análise clínica;

Entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo 24(vinte e quatro) horas, exceto os que forem realizados fora da sede da contratada, este terá prazo máximo de 10 (dez) dias, no tocante aos exames de caráter emergencial deverão ser realizados e entregue os resultados no prazo máximo de até 2 (duas) horas;

Permitir fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do processo licitatório;

Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/1997.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 022/GP/2017

Processo: 1-39/2018

Folhas: \_\_\_\_\_.

Hiago Lisboa Carvalho: \_\_\_\_\_.

Empregar na realização dos serviços equipamentos, profissionais e materiais apropriados.

Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado dos exames ou sua interpretação.

Deverá ser informado o número total de exames realizados por cada Unidade de Saúde.

O vencedor ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;

Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;

A contratada é única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

Lançar obrigatoriamente todas as informações, através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS);

Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sem ônus para a contratante;

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUSA ou a terceiros;

A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem conhecimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jarú, deverá informar com antecedência caso haja alteração de endereço.

Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA Nº. 302/2005, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

Enviar mensalmente relatório dos serviços executados por data, em planilha nominal em ordem alfabética dos usuários atendidos, com a descrição dos procedimentos realizados e quantitativo total de exames. Entregar via impressa na SEMUSA e enviar cópia por meio eletrônico ([semusa@jaru.ro.gov.br](mailto:semusa@jaru.ro.gov.br)) relatório estratificado por estabelecimento de saúde; Realizar as coletas de materiais que serão referenciados ao LACEN/RO, definidos pela Vigilância Epidemiológica Municipal por meio de protocolos e fluxos, onde as amostras deverão ser entregues a Vigilância Epidemiológica para devido encaminhamento ao LACEN/RO.

Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 2º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail ([semusa@jaru.ro.gov.br](mailto:semusa@jaru.ro.gov.br)) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;

Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de coleta nas Unidades de Saúde, durante a vigência do contrato;

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo os exames hormonais com prévio conhecimento da SEMUSA.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constante do presente Termo de Referência:

Os agendamentos dos exames laboratoriais e clínicos serão obrigatoriamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG.





Observar o critério do prévio empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante prestação de conta no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS);

Através da Coordenação nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;

Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;

Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada, (Fiscal do Contrato);

Cumprir os requisitos de rotina dos serviços prestados pela Contratada;

Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo nome completo e legível da (o) paciente, número de prontuário, idade, endereço, Cartão do SUS e carimbado e assinado pelo profissional requisitante;

Garantir que quando o paciente estiver devendo alguma amostra essa informação seja repassada ao laboratório;

Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade esperada;

Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o revisto neste termo de referência;

## 9. DO PRAZO:

A vigência da prestação dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos** nos termos do art. 57 incisos II da Lei 8.666/193, mediante interesse de ambas as partes, havendo justificativa, mantida as mesmas condições. **As prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato** com a atual contratante.

## 10. DO PAGAMENTO:

A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizados nos termos da contratação tendo como referência a Tabela SUS.



O pagamento será efetuado após o recebimento da produção mensal, e lançamento de todas as informações através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS), (art. 40, XIV, da lei nº 8.666/93), e a após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de cujas faturas, tempestivamente foram apresentadas pelo prestador e analisadas previamente por comissão designada a este fim.

Os valores dos exames seguirão os padrões contratados tendo como referência as alterações da Tabela SUS, caso ocorram. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regimento.

#### 11. DA FONTE DOS RECURSOS:

SECRETARIA DE SAUDE	PROJ ATIVIDADE	ELEMENTO
Atendimento Laboratorial MAC	10.302.1001.2106.0000	3.3.90.39
Exames de Laboratório do PAB	10.301.1001.2080.0000	3.3.90.39

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

VII. Advertência;

VIII. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- d) Por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- e) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IX. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 022/GP/2017

Processo: 1-39/2018

Folhas: \_\_\_\_\_.

Hiago Lisboa Carvalho: \_\_\_\_\_.

- d) Pelo descumprimento total, 10% sobre o valor adjudicado;
  - e) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - f) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, ou interromper a prestação do serviço.
- X. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - XI. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  - XII. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Sicaf.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 022/GP/2017

Processo: 1-39/2018

Folhas: \_\_\_\_\_.

Hiago Lisboa Carvalho: \_\_\_\_\_.

ITEM	EXAME – TABELA SUS	CÓDIGO	VALOR TAB. SUS	Quant. Mês	Valor Total
01	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA (EAS-TIPO I)	02.02.05.001-7	3,70	600	2.220,00
02	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	4,98	50	249,00
03	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	6,48	450	2.916,00
04	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	5,62	50	281,00
05	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	02.02.02.007-0	2,73	40	109,20
06	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE (TS)	02.02.02.009-6	2,73	40	109,20
07	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	5,77	20	115,40
08	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	2,73	35	95,55
09	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	2,73	200	546,00
10	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	1,37	80	109,60
11	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	1,85	500	925,00
12	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	2,25	200	450,00
13	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	16,42	70	1.149,40
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	2,01	140	281,40
15	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	1,85	20	37,00
16	DOSAGEM DE COLESTEROL (HDL)	02.02.01.027-9	3,51	500	1.755,00
17	DOSAGEM DE COLESTEROL (LDL)	02.02.01.028-7	3,51	500	1.755,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85	500	925,00
19	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	1,85	850	1.572,50
20	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	3,68	60	220,80
21	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	4,12	60	247,20
22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	3,68	05	18,40
23	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	3,51	20	70,20
24	DOSAGEM DE FOSFATASE E ALCALINA TOTAL	02.02.01.041-4	2,01	80	160,80
25	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	1,85	20	37,00
26	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85	1000	1.850,00



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 022/GP/2017

Processo: 1-39/2018

Folhas: \_\_\_\_\_.

Hiago Lisboa Carvalho: \_\_\_\_\_.

27	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	7,85	60	471,00
28	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	8,96	100	896,00
29	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	9,25	20	185,00
30	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	2,01	20	40,20
31	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1,85	140	259,00
32	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	2,83	400	1.132,00
33	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	2,04	20	40,80
34	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	1,85	20	37,00
35	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	1,85	50	92,50
36	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	8,76	50	438,00
37	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	2,01	600	1.206,00
38	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2,01	600	1.206,00
39	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51	500	1.755,00
40	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	8,71	50	435,50
41	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	9,00	60	540,00
42	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	1,85	600	1.110,00
43	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	3,51	100	351,00
44	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11	1500	6.165,00
45	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	2,83	200	566,00
46	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	16,97	40	678,80
47	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.086-5.	10,00	40	400,00
48	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	1,37	80	109,60
49	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	1,65	350	577,50
50	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	1,65	50	82,50
51	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	1,89	200	378,00
52	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (VDRL QUANTITATIVO)	02.02.03.111-0	2,83	10	28,30
<b>TOTAL</b>				<b>VALOR</b>	<b>R\$ 37.386,35</b>



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 022/GP/2017

Processo: 1-39/2018

Folhas: \_\_\_\_\_.

Hiago Lisboa Carvalho: \_\_\_\_\_.

Esta lista pode sofrer alterações conforme necessidades da administração e demanda mensal das unidades de atendimento do SUS municipal.

Autorizado por: Tatiane de Almeida Domingues  
Secretária Municipal de Saúde

Jaru, 26 de dezembro de 2017.



## Anexo II

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, para Município de JARU-RO, através do Secretaria Municipal de Saúde, pelos preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, nos moldes estabelecidos pela SEMUSA conforme Termo de Referência.

Jaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome e CPF do declarante



## Anexo III

### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ ....., endereço.....,telefone ....., vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuaram no processamento dos exames clínicos laboratoriais, objeto do contrato com a Prefeitura Municipal de Saúde.

Nome CRF Especialidade

Jaru, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





## Anexo IV

### MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à  
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não  
possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos  
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Jaru, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEMUSA, ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ....., (endereço completo), declara, conhecer o edital de Credenciamento Público nº. ... e seus anexos.

Jaru, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## Anexo VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ....., (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços de exames laboratoriais à Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - Rondônia.

Jaru, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO  
Nº ...../ PARA Serviços Privados De  
Saúde Na Área De Prestação de  
Serviços Laboratoriais de Análises  
Clínicas, Município De Jaru,  
CELEBRADO ENTRE A SEMUSA/JARU  
e a EMPRESA.....na norma  
abaixo:

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e ... a Prefeitura Municipal de Jaru - JARU, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 04.279.238/0001-59, e sede na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, setor 02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Jaru, inscrito no CPF nº. .... e RG nº. ...., residente e domiciliado em Jaru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o ..., inscrito (a) no CNPJ sob o Nº....., situado (a) no (a)....., neste ato representado pelo (a) - RG nº. e pelo responsável técnico - RG nº. doravante designados simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO Nº ..., para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Protocolado nº ..., Chamamento Público, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº ..., mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços **Laboratoriais de Análises Clínicas, conforme valores estabelecidos na tabela de procedimentos do SUS em atendimento a portaria nº 1097 de 2006, Portaria GM/MS nº 1101/02, Portaria GM/MS nº 399/06, Portaria GM/MS nº 1.034/10, Portaria GM/MS Nº 129/14, no Município de Jaru/RO**, aos usuários do SUS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) conforme anexo I do Edital.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências do .....

1.3 - Fica a cargo do CONTRATADO a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados no Posto de Coleta para elaboração do exame e posterior entrega do mesmo no local determinado.



## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PACIENTES**

2.1 - Os pacientes dos serviços, objeto deste Contrato constituir-se-ão de usuários pertencentes à comunidade em geral.

2.2 - A finalidade do presente Contrato é dotar os pacientes do \_\_\_\_\_ de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

3.1.1 - Tratar os pacientes com cordialidade;

3.1.2 - Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para realização dos exames;

3.1.3 - Fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;

3.1.4 - Entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo 24 (vinte e quatro) horas, exceto os que forem realizados fora da sede da contratada, este terá prazo máximo de 10 (dez) dias, no tocante aos exames de caráter emergencial deverão ser realizados e entregue os resultados no prazo máximo de até 2 (duas) horas;

3.1.5 - Permitir fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

3.1.6 - Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

3.1.7 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

3.1.8 - Empregar na realização dos serviços equipamentos, profissionais e materiais apropriados.

3.1.9 - Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado dos exames ou sua interpretação.

3.1.10 - Deverá ser informado o número total de exames realizados por cada Unidade de Saúde;

3.1.11 - O Laboratório credenciado ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;

3.1.12 - Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;



3.1.13 - A contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

3.1.14 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

3.1.15 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

3.1.16 - Lançar obrigatoriamente todas as informações, através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

3.1.17 - Todos os funcionários deverão exercer suas atividades uniformizados e com crachá de identificação.

3.1.18 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail (semsau@jaru.ro.gov.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;

### **3.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

3.2.1 - Os agendamentos dos exames laboratoriais e clínicos serão obrigatoriamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do SISREG;

3.2.2 - Observar o critério do prévio de empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante prestação de conta no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

3.2.3 - Através da Coordenação nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;

3.2.4 - Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;

3.2.5 - Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada;

3.2.6 - Cumprir os requisitos de rotina dos serviços prestados pela Contratada;



3.2.7 - Todo procedimento de coleta e resultados é de responsabilidade da Contratada, exceto as coletas efetuadas no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

3.2.8 - Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo nome completo e legível da (o) paciente, número de prontuário, idade, endereço, Cartão do SUS e carimbado e assinado pelo profissional requisitante;

3.2.9 - Garantir que quando o paciente estiver devendo alguma amostra essa informação seja repassada ao laboratório;

3.2.10 - Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade esperada;

3.2.11 - Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o revisto neste termo de referência;

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1 - Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante deste Termo.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizados conforme a Tabela SUS.

5.2 - O pagamento será efetuado após o recebimento da produção mensal através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) ;(art. 40, XIV, da lei nº 8.666/93), e a após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de cujas faturas, tempestivamente foram apresentadas pelo prestador e analisadas previamente por comissão designada a este fim.

5.3 - Os valores dos exames seguirão as alterações da Tabela SUS.

5.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regimento.

5.5 - O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço.

5.5 - O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o item 5.1 desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade



fiscal: negativa do INSS, regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais;

5.6 - A não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

5.7 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº. 8.666/93), e a após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de cujas faturas, tempestivamente foram apresentadas pelo prestador e analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da SEMUSA.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA**

7.1 - Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições Da tabela SUS do valor a receber da CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

7.3 - A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

7.4 - Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Data de atendimento;
- b) Discriminação do (s) item (s) glosado (s);
- c) Valor do (s) item (s) glosado (s);
- d) Fundamentação para a revisão da glosa;





## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência do contrato será de 12 meses. Nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, prevê-se a possibilidade de vigência da avença por um prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.2 - O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 - A fiscalização deste contrato ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_.

9.2 - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Qualquer constatação de falta de atendimento, ou maus tratos aos usuários do SUS, acarretará em multa.

10.2 - A falta de lançamento das produções no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), acarretará em multa, de 5% do valor do contrato.

10.3 - Qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4 - Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;



- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- III. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.7 - A Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.8 - Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.9 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10.10 - As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10.11 - Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.



## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a indisponibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da prestação ou fornecimento do serviço;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal.

11.3 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1 - A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.



### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1 - Fica o presente Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. /PMJ/2017, e a proposta de preços constante no Processo n. 1-4141/SEMUSA/2017 e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/83.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jaru .. .... de 2018.

Representante Legal da Empresa

.....  
Secretária Municipal de Saúde

.....  
Prefeito Municipal de Jaru

Responsável Técnico da Empresa

Testemunhas